

## Artigo 30.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

## Artigo 31.º

**Alterações**

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo conselho directivo do IHMT e só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT e publicação no *Diário da República*.

## Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Contrato de bolsa de investigação**

Entre as partes abaixo designadas:

- Primeiro: ... (instituição financiadora), com sede na ..., n.º ..., com o número de identificação de pessoa colectiva ..., representada neste acto pelo ..., na qualidade de ..., adiante designada por primeiro outorgante; e  
 Segundo: ... (nome do bolseiro), ... (documento de identificação), residente em ..., adiante designado por segundo outorgante;

é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante uma bolsa de investigação, com a referência ..., pelo período de ..., eventualmente renováveis até ao máximo previsto no Regulamento.

## Cláusula 2.ª

O segundo outorgante obriga-se a realizar o plano de actividades, conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## Cláusula 3.ª

O segundo outorgante realiza os trabalhos na ..., que funciona como entidade acolhedora, tendo como orientador ... e coordenador científico ...

## Cláusula 4.ª

O montante da bolsa é de € ... mensais.

## Cláusula 5.ª

O primeiro outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- Incumprimento grave e reiterado dos deveres do segundo outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado;
- Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

## Cláusula 6.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de actividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

## Cláusula 7.ª

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas do IHMT, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

## Cláusula 8.ª

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 9.ª

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio.

## Cláusula 10.ª

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, ... de ... de ... — O Primeiro Outorgante, ... — O Segundo Outorgante, ...

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Secretaria-Geral**

**Aviso n.º 2362/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 17 de Fevereiro de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006, relativamente ao curso de doutoramento em Actividade Física e Saúde da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade:

- Limitações quantitativas:
  - Número de vagas — 20.
  - Número de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 10.
- Prazos e calendário lectivo:
  - Candidatura — de 15 de Abril a 15 de Junho de 2005.
  - Seleção dos candidatos — de 16 de Junho a 15 de Julho de 2005.
  - Afixação das listas seriadas de candidatos — 18 de Julho de 2005.
  - Taxa de candidatura fixada — € 50.
  - Prazo para a matrícula — de 12 a 16 de Setembro de 2005.
  - Início das aulas — Outubro de 2005.
  - É fixada a propina anual de € 2500.

18 de Fevereiro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Despacho (extracto) n.º 4831/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre André Valentim de Pires de Almeida, assistente estagiário, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 4832/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Sandrina Fernandes Vieira — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo e por conveniência urgente de serviço para exercer funções equiparadas a assistente administrativa da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.